



ESTADO DO PARÁ

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

### COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 06/2012, de 24 de outubro de 2012

**Determina à Procuradoria Geral de Contas a adoção de medidas relativas a contratos de servidores temporários e ao quadro de pessoal permanente do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e dá outras providências.**

**O Colégio de Procuradores, Órgão de Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 127, *caput*, conferiu ao Ministério Público, essencial à função jurisdicional do Estado, a incumbência da “*defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”, cabendo a esta instituição permanente, nos termos do art. 129, do mesmo diploma, “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados*” na Carta Maior, “*promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;

**CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará perante o Ministério Público do Estado do Pará e o Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/10/2012, pelo qual a Corte de Contas se compromete a dispensar servidores temporários a contar do corrente mês de outubro;

**CONSIDERANDO** que existem 11 (onze) servidores temporários neste *Parquet* de Contas cujos prazos dos respectivos contratos já extrapolaram o determinado em lei, não obstante tal situação tenha sido respaldada pela Resolução nº 005/2006, de 21/12/2006, deste Egrégio Colégio de Procuradores;

**CONSIDERANDO** que a quantidade legalmente prevista de cargos do Ministério Público de Contas do Estado tem se mostrado insuficiente para dar conta da atual demanda administrativa deste *Parquet* de Contas, haja vista que, há quase 15 (quinze) anos, não há qualquer alteração na legislação que define o nosso quantitativo de pessoal, em contrapartida à ampliação significativa da atuação deste Órgão Ministerial no serviço público estadual em prol da sociedade paraense;

**CONSIDERANDO** também a necessidade de se realizar novo concurso público para cargos efetivos, pois já se passam mais de 08 (oito) anos desde o término da validade do último concurso realizado, período durante o qual houve diversas baixas decorrentes de exonerações sem a devida substituição de servidores, e

**CONSIDERANDO**, por fim, que é dever do Ministério Público de Contas cumprir a Constituição e atender às determinações legais vigentes, pois trata-se de Ministério Público como unidade ministerial;



ESTADO DO PARÁ

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

### RESOLVE:

**Art. 1º - DETERMINAR** à Procuradoria Geral de Contas a adoção das seguintes medidas relativas a contratos de servidores temporários e ao quadro de pessoal permanente do Ministério Público de Contas do Estado:

a) dispensar os servidores temporários ANA CRISTINA LOPES BRAGA, AUGUSTO DE ALMEIDA MÁCOLA, CLÁUDIO LUIZ COSTA BRAGA, CLÁUDIO MÁRTIRES COELHO DE CATIVO ROSA, EDUARDO JOSÉ DE ARAÚJO TAVARES, IRENE MARIA ALMEIDA DE ALMEIDA, MÁRCIA AMARAL BONNA, MÁRCIO LUÍS MIRANDA CHAVES, SAANAÉ DO SOCORRO SILVA RIBEIRO, SEBASTIÃO NUNES e THAYS CORRÊA ROCHA, cujos prazos de vigência de seus contratos já extrapolam o máximo permitido em lei, devendo ocorrer os respectivos distratos até **31 de dezembro de 2012**;

b) manter os demais contratos de servidores temporários estritamente até o prazo máximo de contratação estabelecido em lei, contada a prorrogação, quando for o caso;

c) somente firmar novos contratos de servidores temporários, mediante justificativa, nos exatos ditames da legislação vigente, inclusive quanto ao prazo máximo nela previsto, e

d) proceder a estudo de levantamento de necessidade de pessoal visando à elaboração de projeto de lei que trate da transformação e/ou criação de novos cargos no quadro de pessoal permanente deste *Parquet* de Contas, para posterior realização de concurso público para os cargos efetivos vagos e os que por ventura vagarem ou forem criados, objetivando suprir a insuficiência de pessoal em caráter definitivo.

**Parágrafo Único** - A determinação de que trata este artigo impõe à Procuradoria Geral de Contas a tomada de todas as providências legais e necessárias à formalização e efetivação das decisões exaradas na presente Resolução, inclusive quanto ao prazo nela estipulado, por tratar-se de expressa manifestação do Colendo Colégio de Procuradores.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 005/2006, de 21/12/2006.

Belém/PA, 24 de outubro de 2012

**ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE**  
Procurador Geral de Contas

**MARIA HELENA BORGES LOUREIRO**  
Procuradora de Contas

**ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES**  
Procuradora de Contas

**IRACEMA TEIXEIRA BRAGA**  
Procuradora de Contas